câmara

LEI Nº 5.218/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar que frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008.

Garça, 04 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS